



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 27 de maio de 2025 às 14:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7260349: AUTORIZAÇÃO IL 69.25

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7260349>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 69/PMF/2025**

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:	Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada na área tributária, com o objetivo de acompanhar e instruir demandas judiciais e administrativas voltadas à recuperação de créditos tributários e não tributários, indenizações e compensações de valores junto à Receita Federal do Brasil – RFB, bem como relativos aos repasses da Tabela SUS, em benefício do Município de Forquilha/SC.
Fornecedor:	INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA (CNPJ: 07.613.415/0001-80)
Valor:	R\$ 4.444.020,40 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte reais e quarenta centavos).
Dotação:	Proj/Ativ: 2.009 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (36) 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS Elemento de despesa: 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fundamentação Legal:	Inciso III, artigo 74, lei de Licitações nº 14.133/2021
Gestor da Contratação:	Jonas da Silva Soares – Secretário de Governo
Fiscal da Contratação:	Ademir Mariot da Silva – Procurador Geral
Suplente do fiscal:	Karina Lourenço da Silva – Fiscal de Posturas

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação desta assessoria justifica-se pela possibilidade concreta de recuperação de créditos tributários que, sem a devida expertise técnica, poderiam permanecer não identificados, esquecidos ou subutilizados. Esse serviço é de grande importância, pois através dele o município pretende, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local. Através de levantamentos iniciais, extraídos dos relatórios internos, espera-se que a ação judicial aqui analisada, caso exitosa, resulte na recuperação aproximada de R\$ 22.220.101,96, aos cofres públicos. Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, a remuneração do Contratado será no formato *ad exitum*, ou seja, apenas em caso de êxito na ação. Além disso, considerando o percentual honorário usualmente aplicado (conforme tabela da OAB), para patrocínio integral de ações de conhecimento, para recuperação de créditos, a remuneração será futura e apenas em caso de êxito, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença. Para a escolha do contratado foi realizada pesquisa de mercado para identificação de empresa que melhor atende às necessidades do órgão, considerando critérios de notória especialização. A empresa selecionada foi o INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA a qual cumpriu todas as exigências do Termo de Referência e habilitação técnica. A escolha do contratado se justifica por ser uma empresa com notória especialização no ramo, sendo reconhecida na área e com experiência comprovada. O procurador jurídico, por meio do parecer nº. 158/2025, opinou pela viabilidade da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Confirmação: 27/05/2025.

Jonas da Silva Soares
Secretário de Governo

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 553 e 554/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Autorização: 27/05/2025.

José Cláudio Gonçalves
Prefeito Municipal

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.